

Variáveis	Categorias	Pontos	Coeficiente	Classificação
	[40 %-60 %].....	15	3,5	
	[60 %-80 %].....	10		
	[80 %-100 %].....	5		
	Superior a 100 %	0		
<i>Total</i>				

Definição de conceitos para aplicação da matriz de classificação

Variável: Tipo de alojamento

Sem alojamento — incluem-se nesta categoria as pessoas que não possuam qualquer alojamento, pernando em locais públicos, prédios devolutos, carros, tendas, designados de sem-abrigo.

Estruturas provisórias — incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, nomeadamente: barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arrecadação ou outro.

Partes de edificação — incluem-se nesta categoria as residências em lar, centro de acolhimento, pensão, quarto, parte de casa, casa de familiares, estabelecimento prisional ou outro.

Edificações (casa emprestada) — incluem-se nesta categoria as habitações em casa emprestada.

Edificações (casa arrendada, casa de função) — incluem-se nesta categoria as habitações em casa arrendada, casa de função, casa ocupada ou outra.

Variável: Motivo do pedido de habitação

Falta de habitação — consideram-se as situações em que o agregado familiar não tem qualquer tipo de habitação por perda de alojamento por derrocada, por decisão judicial decorrente de ação de despejo ou execução, por separação ou divórcio, ou por cessação do período de tempo estabelecido para a sua permanência em estabelecimento coletivo, casa emprestada ou casa de função.

Falta de condições de habitabilidade/salubridade — consideram-se as situações em que o alojamento se encontre em risco de ruína ou não possua instalações sanitárias e ou cozinha, água, saneamento e electricidade.

Desadequação do alojamento por motivo de limitações da mobilidade — consideram-se as situações em que se comprovem doenças crónicas ou deficiências com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que condicionam a acessibilidade e ou utilização do alojamento e situações de sobrelotação, no caso em que o índice de ocupação do fogo é igual ou superior a 3, sendo o índice de ocupação igual ao número de pessoas/número de quartos.

Variável: Tempo de residência no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de residência neste Município.

Variável: Tempo de trabalho no concelho

Avalia a ligação do agregado familiar ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, em função do n.º de anos de trabalho neste Município.

Variável: Tipo de família

Monoparental — homem ou mulher que coabita com os seus filhos.

Variável: Elementos com deficiência ou doença crónica grave comprovada (¹)

Consideram-se pessoas com deficiência comprovada as que usufruam de prestações por deficiência: bonificação do abono de família para crianças e jovens, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial (com idade inferior a 24 anos) ou subsídio mensal vitalício (maiores de 24 anos).

Consideram-se pessoas com doença crónica grave aquelas que apresentem comprovativo médico da especialidade.

Variável: Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % (¹)

Consideram-se pessoas com doença ou deficiência, com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que se encontrem em idade ativa e com capacidade para o trabalho. Considera-se idade ativa os indivíduos com idades compreendidas entre os 16 anos e os 64 anos de idade.

Variável: Pessoas em idade ativa com incapacidade para o trabalho

Consideram-se as pessoas em idade ativa que, por motivo de doença ou deficiência sua ou de terceiros, se encontram em situação de incapacidade de forma permanente para o trabalho. Incluem-se nesta variável as pessoas que auferem pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestação de assistência permanente a terceira pessoa.

Variável: Escalões de rendimento *per capita* em função do Indexante de Apoios Sociais

O Rendimento *per capita* define-se na relação entre o rendimento Mensal Corrigido dividido pelo número de indivíduos do agregado familiar. Considera-se o Rendimento Mensal Corrigido, nos termos da alínea d), do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 166/93, de 07 de maio

$$\text{Rend. per capita mensal} = \frac{\text{Rend. Mensal Corrigido}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$$

Considera-se os escalões de rendimento mensal *per capita* em função do IAS através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100 \%}{\text{IAS}}$$

(¹) Variáveis não cumulativas.

207285208

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso (extrato) n.º 12475/2013

Alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Santarém

Para os devidos efeitos se torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 30 de agosto de 2013, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou na sessão realizada em 13 de setembro de 2013, a Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, consagrada pelo Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro).

Assim, em cumprimento do disposto nos artigos 148.º e 149.º da legislação referida, publica-se na 2.ª série do *Diário da República* as deliberações, bem como as alterações ao artigo 15.º e ao Anexo II do Regulamento do PDM.

A alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, consagrado na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março, conjugado com o artigo 12.º do Anexo I da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril, consiste na substituição da letra «I» (de incompatível) pela letra «C¹» (de compatível mediante parecer da DRAPVLT — ERRALVT), no quadro de compatibilidades que constitui o anexo II e da alteração do artigo 15.º da Reserva Agrícola Nacional do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Santarém, de forma a adaptar o mesmo às determinações, da alteração ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, promovidas pela entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março;

A alteração ao artigo 15.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

«CAPÍTULO II

Condicionantes e servidões

Artigo 15.º

Da Reserva Agrícola Nacional

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- 3 —
- a)
- b)
- 4 —
- 5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as ações compatíveis com o regime da RAN estão sujeitas ao regulamentado no parecer emitido pela Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo — Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional, ou por outra entidade que a tutelar.»

24 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

Ata

Extrato da ata da sessão ordinária de treze de setembro de dois mil e treze da assembleia municipal de Santarém.

Ponto oito — proposta de alteração ao quadro de compatibilidades — Anexo II do regulamento do plano diretor municipal por adequação ao regime jurídico da reserva agrícola nacional.

Pela Câmara foi presente a proposta número quarenta e nove/dois mil e treze:

“Nos termos da alínea *a*) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea *b*), do número três do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do decreto-lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de setembro, alterado e republicado pelo decreto-lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de setembro, e dando sequência à deliberação camarária de trinta de agosto de dois mil e treze, cabe-me propor à Exma. Assembleia, que delibere no sentido de aprovar a alteração do Plano Diretor Municipal, que consiste na aprovação do nova redação do artigo quinze do Regulamento do Plano Diretor Municipal e na aprovação da alteração do Anexo II — Quadro de compatibilidades do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que consiste na substituição da letra “I” [de incompatível] pela letra ‘C¹’” (de compatível mediante parecer da DRAPVLT — ERRALVT), pelas razões invocadas na informação número dezoito, de dezoito de julho, da Coordenadora do Projeto Estratégia Emergente para o Ordenamento do Concelho, que se anexa.”

Após a apreciação deste assunto, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Alteração ao Quadro de Compatibilidades — Anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal por Adequação ao Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, nos termos da alínea *b*), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, tendo sido aprovada por unanimidade.

Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada pela Lei número cinco — A/dois mil e dois, de onze de janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

Santarém 24 de setembro de 2013.

E eu, *Carlos Alberto Pereira Almeida*, funcionário nomeado para o efeito, a redigi e subscrevi.

António Júlio Pinto Correia, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém.

ANEXO II

Quadro de Compatibilidades — Classes de Espaços

CLASSES DE ESPAÇOS	USOS		HABITAÇÃO		INDÚSTRIA			SERVIÇOS	TURISMO, RECREIO E LAZER	COMÉRCIO		INFRAESTRUTURAS	OUTRAS ALTERAÇÕES AO USO DO SOLO				EQUIP. COLET
	CATEGORIAS DE ESPAÇOS		coletiva	unifamiliar	classe B	classe C	classe D			tradicional	grossista		agricultura e floresta	aviários e silviculturas	indústrias extrativas	parques de sucata	
ESPAÇOS CANAIS	rodoviários		IC	IC	IC	IC	IC	IC	I	I	I	C	C	I	I	I	IC
	ferroviários		IC	IC	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I
	infraestruturas de saneamento básico		I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	I	I
ESPAÇOS PARA INDÚSTRIAS EXTRATIVAS			I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	I	I
ESPAÇOS AGROFLORESTAIS	em áreas de REN		I	C***	C***	C***	C***	C	C	I	I	C	C	I	C*	I	C***
	em áreas de RAN		I	C	I	I	I	C ¹	C	I	I	C	C	I	I	I	C ¹
	em áreas não integradas na REN nem na RAN		I	C	I	C	C	C	C	I	I	C	C	C	C	C	C
ESPAÇOS NATURAIS	em áreas de REN		I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	C	I	C**	I	I
	naturais de interesse geológico		I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
	naturais afetos a recursos hídricos		I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
ESPAÇOS CULTURAIS			I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
ESPAÇOS URBANOS	áreas urbanas consolidadas		C	C	I	C	C	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	áreas urbanas a preservar		C	C	I	I	I	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	espaços industriais		C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços verdes urbanos		I	I	I	I	I	I	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços verdes de enquadramento		I	C	I	I	I	I	C	C	I	C	C	I	I	I	C
ESPAÇOS URBANIZÁVEIS	habitação de baixa densidade		C	C	I	I	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	habitação de média densidade		C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	habitação de alta densidade		C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços industriais		I	I	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços verdes urbanos		I	I	I	I	I	I	C	C	I	C	C	I	I	I	C
	espaços verdes de enquadramento		I	C	I	I	I	I	J	C	C	C	I	I	I	I	C
ESPAÇOS INDUSTRIAIS		I	I	C	C	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
AGLOMERADOS RURAIS	habitação de baixa densidade		C	C	I	I	C	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C

C - Compatíveis
 I - Incompatíveis
 C* - Mediante parecer da CCDR LVT
 C** - Mediante parecer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros
 C*** - Mediante parecer da CCDR LVT (decorrente da Alteração do PDM por Adaptação ao Regime da Reserva Ecológica Nacional)
 C¹ - Mediante parecer da DRAPVLT - ERRALVT (Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional)